



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Área solicitante: Diretoria-Geral do DETRAN/RS

Área requisitante: Diretoria-Geral do DETRAN/RS

Nome - E-mail: Isabel Cristina dos Reis Friski

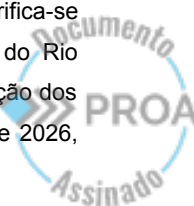
Nome - E-mail: [dq@detran.rs.gov.br](mailto:dq@detran.rs.gov.br)

### I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O DETRAN/RS identifica a necessidade institucional de implementar o serviço de Transferência Digital de Propriedade de Veículos Automotores (TDV) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, conforme modelo a ser instituído em Portaria publicada pela Autarquia. O problema público que motivou a demanda consiste na morosidade, nos custos de deslocamento e na burocracia ainda presentes nos processos presenciais de transferência de propriedade de veículos, que exigem o comparecimento do cidadão a unidades físicas dos Cartórios de Registro de Veículos Automotores (CRVA), com impacto direto na experiência do usuário e na eficiência da prestação do serviço público. Ademais, a ausência de uma solução digital robusta e aberta a múltiplos provedores limita a concorrência e a inovação no setor, mantendo o cidadão refém de poucos canais de atendimento. Caso a contratação não ocorra, os seguintes riscos e efeitos serão observados: perpetuação do modelo presencial, com filas e deslocamentos desnecessários; aumento da demanda reprimida por serviços de transferência; incapacidade de acompanhar a evolução tecnológica e as expectativas da sociedade por serviços públicos digitais; e não atendimento às diretrizes do Decreto Estadual nº 55.439/2020, que dispõe sobre a Política de Relacionamento do Estado com o Usuário de Serviços Públicos. A necessidade está alinhada às atividades finalísticas do DETRAN/RS, especialmente nas ações de registro veicular, segurança do trânsito e atendimento ao cidadão, bem como às metas de desburocratização e modernização da gestão pública.

### II – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora ainda não exista Plano de Contratações Anual (PCA) específico para serviços de credenciamento de plataformas digitais no âmbito do DETRAN/RS, a contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico maiores da instituição. Em especial, verifica-se aderência às diretrizes e objetivos previstos no Plano Plurianual (PPA) do Estado do Rio Grande do Sul para o período, que prevê a modernização da gestão pública e a ampliação dos serviços digitais ao cidadão; na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026,





que estabelece como prioridade a desburocratização e a eficiência administrativa; e no Planejamento Estratégico Institucional do DETRAN/RS, cujas metas incluem a ampliação da oferta de serviços digitais e a redução do tempo de atendimento ao cidadão. Dessa forma, a contratação pretendida contribui para o atendimento das metas estratégicas do órgão, respeitando o direcionamento previsto nos instrumentos de planejamento vigentes, ainda que o PCA específico para este tipo de objeto não tenha sido implementado.

### III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de credenciamento de plataformas credenciadas para execução da Transferência Digital de Veículos deverá atender aos requisitos essenciais descritos neste documento, sem prejuízo de outros estabelecidos na Portaria Operacional ou no Edital de Credenciamento. Quanto aos requisitos funcionais, as plataformas credenciadas e a Central de Serviços do DETRAN/RS constituirão portas de entrada obrigatórias para o cidadão, permitindo a autenticação via conta **GOV.BR** ou outra forma legalmente aceita de validação virtual da identidade, e a consulta inicial aos veículos elegíveis, a partir de consulta à base de dados do DETRAN/RS, sendo, obrigatoriamente, o processo digital de transferência de propriedade veicular iniciado nas plataformas credenciadas de livre escolha do cidadão. As plataformas credenciadas deverão, sem prejuízo de outras etapas do fluxo operacional, a ser publicado na respectiva Portaria Operacional, executar todo o fluxo transacional da transferência, incluindo a coleta de assinaturas eletrônicas na ATPV-e, a geração de distrato eletrônico quando aplicável, a orientação ao comprador para pagamento da GAD, a notificação de conclusão ao DETRAN/RS via API, para que este faça o respectivo registro da transferência de propriedade e a transmissão do processo completo na ordem sequencial de suas etapas para fins de auditoria, geração de PDF oficial e o respectivo registro, pelo DETRAN/RS, da transferência da propriedade veicular, além do suporte ao usuário final. Quanto aos requisitos técnicos mínimos, os mesmos serão estabelecidos no Edital de Credenciamento e na Portaria Operacional, Quanto à conformidade com a LGPD, as plataformas deverão nomear Encarregado de Dados (DPO), adotar política de privacidade clara, registro de operações de tratamento de dados pessoais, medidas de segurança técnicas e administrativas, princípios de privacidade por design e por padrão, procedimentos para comunicação de incidentes ao DETRAN/RS e à ANPD em até 24 horas, armazenamento de dados preferencialmente em solo brasileiro e eliminação segura após 5 anos. Quanto aos requisitos de sustentabilidade, a solução digital contribui para a redução do consumo de papel, da necessidade de deslocamento de veículos até unidades físicas e da emissão de gases de efeito estufa, alinhando-se às políticas de sustentabilidade ambiental do Estado. Quanto aos requisitos legais e regulatórios, as plataformas deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro, à Lei Estadual nº 16.430/2025 (assinatura eletrônica), à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), à Lei Federal nº 14.133/2021 (credenciamento), à Portaria Operacional do DETRAN/RS que vier a estabelecer o processo de transferência digital veicular, e ao Edital de Credenciamento. Há exigência de prova de



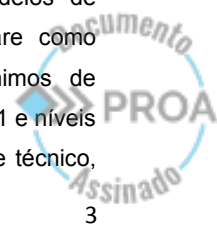
conceito prévia no processo de homologação em ambiente específico do DETRAN/RS, com execução de plano de testes e emissão de certificado de homologação, nos termos regulamentados em portaria. Nenhum dos requisitos acima restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que são requisitos objetivos, baseados em padrões de mercado e amplamente acessíveis a empresas de tecnologia que atuam no setor de serviços digitais.

#### **IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A contratação por credenciamento não envolve a aquisição de quantidades fixas de bens ou serviços, mas sim o credenciamento de um número indeterminado de empresas que atendam aos requisitos estabelecidos, as quais poderão operar plataformas credenciadas para auxiliar na transferência digital de veículos. Estima-se que, para garantir a pluralidade de prestadores e a continuidade do serviço público, o credenciamento deverá contar com, no mínimo, 3 (três) empresas credenciadas para o início das operações. A projeção de demanda futura baseia-se no histórico de transferências de propriedade realizadas no Estado do Rio Grande do Sul nos últimos exercícios, estimando-se um volume médio de 50.000 a 100.000 transferências anuais elegíveis para o modelo digital, considerando as exclusões a serem previstas (veículos de categorias especiais, pessoas jurídicas, entre outros). A memória de cálculo da quantidade mínima de empresas credenciadas considera a necessidade de evitar monopólio ou dependência exclusiva de um único prestador, garantir continuidade do serviço público em caso de suspensão ou descredenciamento de uma das plataformas, fomentar a concorrência e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, e oferecer ao cidadão pluralidade de escolha entre diferentes canais digitais. Não há quantidade máxima de empresas credenciadas, sendo o credenciamento aberto e contínuo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo-se o ingresso de novos credenciados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos.

#### **V – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi realizado levantamento exploratório de mercado com o objetivo de identificar as alternativas tecnicamente viáveis para atendimento da necessidade apresentada, bem como compreender as soluções atualmente ofertadas, seus parâmetros técnicos essenciais, modelos de fornecimento, prazos habituais, condições de garantia e particularidades relevantes para a formação da solução. O levantamento de mercado concentrou-se em identificar os principais fornecedores atuantes no segmento de plataformas de serviços digitais para órgãos de trânsito; as soluções disponíveis e suas características técnicas predominantes; os modelos de contratação usualmente praticados, como credenciamento, assinatura de software como serviço (SaaS), execução continuada ou fornecimento misto; os padrões mínimos de desempenho e de qualidade adotados pelo mercado, incluindo certificações ISO 27001 e níveis de disponibilidade; as eventuais necessidades de serviços acessórios, como suporte técnico,





manutenção evolutiva e atendimento ao usuário; os aspectos ambientais, certificações e requisitos regulatórios aplicáveis; e as práticas de mercado relacionadas a prazos de implantação e capacidade operacional dos fornecedores.

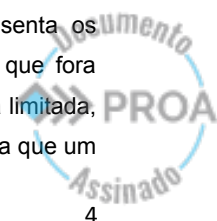
Como resultado, identificaram-se as seguintes alternativas de solução atualmente disponíveis.

A primeira alternativa consiste na execução direta do fluxo transacional pela PROCERGS, empresa pública estadual de tecnologia da informação, que manifestou capacidade técnica e interesse institucional para desenvolver e operar a plataforma de transferência digital de veículos. Os pontos fortes dessa alternativa incluem o conhecimento da infraestrutura estadual, a integração facilitada com os sistemas existentes do DETRAN/RS e a segurança jurídica de uma solução pública. As limitações incluem a necessidade de alocação de recursos humanos e orçamentários do Estado, a menor agilidade para implementar ajustes sistêmicos em razão dos cronogramas internos da administração pública, o desvio do foco da PROCERGS de sua esteira de produção já consolidada, e a impossibilidade de garantir o princípio do custo zero ao DETRAN/RS, uma vez que os custos de desenvolvimento e manutenção recairiam sobre o erário.

A segunda alternativa consiste no credenciamento de múltiplas plataformas credenciadas, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do fluxo transacional da transferência digital de veículos, com absorção integral dos custos de desenvolvimento, manutenção, adequações normativas e sustentação pelas empresas credenciadas. Os pontos fortes dessa alternativa incluem o custo zero ao DETRAN/RS, a maior agilidade e celeridade nas adequações sistêmicas, pois as empresas privadas atuam sob regime de concorrência e têm incentivos diretos para responder prontamente às demandas da Autarquia sob pena de suspensão ou cassação do credenciamento; a ampliação da oferta de canais digitais ao cidadão com pluralidade de escolha; o estímulo à inovação tecnológica pela concorrência entre plataformas; e o alinhamento com as diretrizes governamentais de foco da PROCERGS em sua esteira de produção.

A terceira alternativa seria a manutenção do modelo exclusivamente presencial, sem implementação da transferência digital de veículos, mantendo o status quo atual. As limitações incluem os custos de deslocamento; filas no atendimento presencial; a incapacidade de acompanhar a evolução tecnológica e as expectativas da sociedade; o não atendimento às diretrizes de desburocratização e modernização da gestão pública; e a perda de oportunidade de melhorar a experiência do cidadão e a eficiência do serviço público.

A quarta alternativa foi a sugestão, advinda da ARPEN/RS, entidade que representa os Titulares dos CRVAS. A entidade desenvolveu plataforma intitulada CRVA Digital, que fora objeto da prospecção de mercado já citada neste documento. Trata-se de ferramenta limitada, que não opera de forma digital, mas sim coleta informações e transmite ao CRVA, para que um





agente humano analise e pratique atos. Importante consignar que há intenção por parte da ARPEN/RS de que essa ferramenta seja reconhecida pelo DETRAN/RS como ferramenta oficial e exclusiva para a prática da transferência de propriedade veicular digital, sob monopólio dos CRVAs do Estado e com a cobrança da respectiva tarifa pelo uso da ferramenta. A proposta fora rejeitada pela Autarquia, por tratar-se de ferramenta particular, desenvolvida por entidade privada e que não pode ter o reconhecimento de exclusividade por uma entidade pública e gerar lucro sob a base de dados pública. Desse modo, o entendimento que prevalece é o de que essa ferramenta poderá ser credenciada, quando da abertura do respectivo credenciamento para empresas TDV, uma vez preenchidos todos os requisitos técnicos estabelecidos.

Após análise comparativa, conclui-se que a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade é a segunda: o credenciamento de múltiplas plataformas credenciadas. Essa alternativa é a mais alinhada aos princípios do interesse público e da eficiência, pois transfere integralmente os custos de desenvolvimento e manutenção para o setor privado, amplia a oferta de canais digitais ao cidadão com concorrência entre plataformas, garante maior agilidade nas adequações sistêmicas, pois as empresas credenciadas têm obrigação contratual de implementar alterações no prazo máximo de trinta dias a ser estabelecido no regimento, e estimula a inovação tecnológica. Repisa-se para que esse entendimento tenha clareza solar: todos os custos de desenvolvimento e manutenção, porventura gerados no DETRAN e/ou na PROCERGS serão absorvidos e pagos pelas empresas credenciadas. Obviamente essa previsão constará do edital de credenciamento, algo inovado no serviço público. Ademais, atende às diretrizes governamentais de foco da PROCERGS em sua esteira de produção, evitando a dispersão de seus recursos humanos e materiais em nova frente que pode ser eficientemente suprida pela iniciativa privada. A alternativa da PROCERGS, embora tecnicamente viável, implicaria em custos ao erário, menor agilidade e desvio de foco da empresa pública, a qual já dispõe de inúmeros chamados de melhoria sistêmica no bojo do contrato com esta Autarquia. A alternativa de manutenção do modelo presencial é inadmissível diante do mandamento constitucional de eficiência e das diretrizes de modernização da gestão pública.

## **VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que o modelo de credenciamento adotado prevê o custo zero ao DETRAN/RS, não há estimativa de preço a ser pago pela Autarquia pela contratação. Todos os custos de desenvolvimento, implantação, manutenção corretiva e evolutiva, sustentação tecnológica, adequações normativas, infraestrutura de servidores, segurança da informação, atendimento ao usuário e cumprimento da LGPD serão integralmente absorvidos pelas empresas credenciadas. O DETRAN/RS não realizará qualquer desembolso financeiro direto ou indireto em razão do credenciamento. Eventuais valores de ressarcimento de custos da PROCERGS

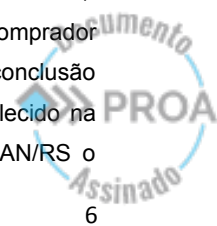




pelo desenvolvimento e disponibilização das APIs, bem como o preço público por consultas ao sistema informatizado até a implementação do SIGA, serão cobrados diretamente das empresas credenciadas, nos termos da Portaria TDV, a ser publicada, não havendo repasse ao DETRAN/RS. O preço público cobrado pelo DETRAN/RS das empresas credenciadas, no que se refere às consultas à base de dados da Autarquia, será estabelecido em Portaria específica, a ser publicada na mesma data da Portaria que estabelece o processo de transferência digital no Rio Grande do Sul, produzindo, também, efeitos na mesma data. No que se refere aos preços praticados no mercado pelas empresas credenciadas, o DETRAN/RS não realizará intervenção econômica e financeira, podendo as empresas definirem os seus preços por transação. No entanto, em que pese consagrar nesse processo a livre iniciativa e a plena concorrência entre as empresas credenciadas, o DETRAN/RS monitorará continuamente os preços praticados e identificando práticas abusivas eventualmente identificadas, quando da prática de ato de auditoria específica ou do exercício da fiscalização regular, por parte dos seus Especialistas em Trânsito notificarão de imediato às empresas para que adotem medidas corretivas. Inclusive, na portaria a ser publicada essa informação está consignada, prevendo, que a não observância da notificação do DETRAN/RS configura infração a ser investigada pela Corregedoria-Geral da Autarquia.

## VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação é o credenciamento de plataformas credenciadas para execução do fluxo transacional da Transferência Digital de Propriedade de Veículos Automotores (TDV), nos termos da Portaria DETRAN/RS a ser publicada e do Edital de Credenciamento correspondente. O objeto principal da solução é a operação, conforme fluxo operacional a ser descrito e previsto na Portaria Operacional, por empresas credenciadas, de plataformas digitais que permitam ao cidadão realizar integralmente a transferência de propriedade de seu veículo pela internet, sem necessidade de comparecimento a unidades físicas ou cartórios, nos casos autorizados pela legislação. A solução compreende a integração das plataformas credenciadas ou a Central de Serviços do DETRAN/RS, que constituem portas de entrada obrigatórias para o cidadão, onde ocorre a autenticação via conta GOVBR, ou outra forma legalmente aceita de validação virtual da identidade, e a consulta inicial aos veículos elegíveis, a partir de consulta à base de dados do DETRAN/RS. As plataformas credenciadas executam todo o fluxo transacional, incluindo complementação de dados da venda, envio de convite ao comprador, coleta de assinaturas eletrônicas na ATPV-e nas três modalidades previstas na Lei Estadual nº 16.430/2025 (assinatura avançada **GOV.BR**, assinatura qualificada ICP-Brasil e assinatura notariada), geração e armazenamento de distrato eletrônico quando aplicável, orientação ao comprador para pagamento da GAD diretamente no sistema do DETRAN/RS, e notificação de conclusão ao DETRAN/RS via API e demais atos descritos no fluxo operacional a ser estabelecido na Portaria Operacional. Ao final de cada processo, a plataforma transmite ao DETRAN/RS o





processo completo na ordem sequencial de suas etapas, com todos os documentos que o integram (ATPV-e assinada, comprovantes de assinatura, registros biométricos, distrato quando houver), para fins de auditoria e geração de PDF oficial assinado digitalmente pelo DETRAN/RS, para que este proceda no respectivo registro da transferência de propriedade. A solução não exige interfaces com outros contratos existentes além das APIs do DETRAN/RS, que serão desenvolvidas e mantidas pela PROCERGS com custos integralmente ressarcidos pelas empresas credenciadas. Importante registrar que as plataformas não executarão o registro da transferência de propriedade veicular, atividade de competência do DETRAN/RS. Elas atuarão apenas na coleta de dados, informações e documentos, montando processo ordenado e sequencia, com a respectiva remeta automática e digital à Autarquia que, com a regularidade processual, providenciará o respectivo registro de transferência de propriedade.

Constitui princípio basilar do processo de transferência digital de propriedade de veículo automotor instituído por esta Portaria:

I – custo zero ao DETRAN/RS, sendo vedada qualquer forma de transferência de ônus financeiro, direto ou indireto, ao Órgão;

II – vedação de transferência de custos aos cidadãos (vendedores e compradores) que não correspondam estrita e exclusivamente aos custos efetivos diretamente relacionados ao processo de transferência digital de veículos.

Para efetuar a transferência ou registro digital o veículo deverá estar, no momento da consulta inicial à base de dados do DETRAN/RS, nas seguintes condições:

I – Sem restrições judiciais ou administrativas;

II – Com todos os débitos quitados, incluindo IPVA e infrações e licenciamento;

III – Com vistoria veicular aprovada e válida conforme legislação vigente, sem gravames impeditivos;

IV – Dados do proprietário e veículo, necessários para o batimento sistêmico.

O procedimento de transferência digital observará as seguintes etapas, sem prejuízo de outras etapas estabelecidas na Portaria Operacional:

I – Consulta preliminar de dados e veículos elegíveis;

II – Abertura do processo na plataforma credenciada;

III – Vistoria veicular prévia em CRVA de preferência do requerente;

IV – Execução do fluxo na plataforma credenciada;

V – Notificação de conclusão via API;

VI – Registro definitivo pelo DETRAN/RS.

**Em síntese, as plataformas credenciadas deverão possuir as seguintes funcionalidades mínimas a) ser disponibilizado em plataformas online de acesso direto ao usuário, site**





web e aplicativos, permitindo acesso em aplicativo e site próprio do DETRAN/RS; b) gerar toda comunicação através de dispersão criptográfica que garanta a integridade das informações; c) ser capaz de identificar e permitir que apenas o usuário autorizado opere o sistema e autorize a operação, cada qual a sua etapa, de maneira unívoca e através de validação biométrica com garantia de presença; d) ser capaz de identificar quaisquer usuários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, garantindo sua identidade, através de consultas a bases oficiais e ferramentas de inteligência artificial generativa; e) ser capaz de verificar sistemicamente a documentação dos usuários e veículos, de modo a atestar a autenticidade e veracidade das informações, garantir apenas a transação de veículos autorizados, exclusivamente, de usuários autorizados; f) ser capaz de coletar as informações adicionais necessárias para a realização da operação, bem como demais informações exigidas pelo DETRAN/RS; g) ser capaz de coibir erros ou fraudes; h) atender as exigências, a ela pertinentes, dispostas no Edital de Credenciamento e Portaria Operacional correlata.

#### VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após avaliação técnica e análise das alternativas disponíveis, verificou-se que o parcelamento da contratação não é vantajoso para a Administração, seja por inviabilidade operacional, perda de economia de escala ou risco de fragmentação indevida da solução. A contratação deve ocorrer de forma única e integrada por meio de credenciamento aberto, pelos seguintes motivos. Primeiro, o objeto da contratação é o credenciamento de empresas para operação de plataformas credenciadas para auxiliar na transferência digital de veículos, sendo que cada plataforma opera de forma independente e concorrente, não havendo parcelas autônomas a serem divididas. Segundo, o credenciamento é, por natureza, um procedimento administrativo que admite múltiplos prestadores de serviços em igualdade de condições, não se fragmentando em lotes, mas sim admitindo quantos credenciados atenderem aos requisitos. Terceiro, eventual parcelamento em lotes distintos (por exemplo, um lote para a plataforma de assinaturas, outro lote para a plataforma de integração, outro lote para a plataforma de notificações) inviabilizaria a execução integrada do fluxo transacional, geraria incompatibilidades técnicas, sobrecarga de gestão e risco de descontinuidade do serviço. Quarto, o mercado de plataformas digitais para serviços públicos já oferece soluções completas e integradas, não havendo fornecedores especializados em parcelas isoladas do fluxo com capacidade de garantir a interoperabilidade necessária. Assim, a contratação em lote único, por meio de credenciamento aberto e contínuo, apresenta-se como a solução mais eficiente e tecnicamente adequada para garantir a plena operação, reduzir riscos, otimizar custos e assegurar a entrega dos resultados pretendidos.

#### IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

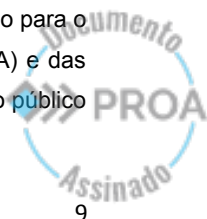




Os resultados pretendidos com a contratação são definidos com base nas necessidades identificadas e nos impactos esperados na operação e no atendimento ao cidadão. Assim, espera-se alcançar: a) a desburocratização do processo de transferência de propriedade de veículos, eliminando a necessidade de comparecimento do cidadão a Cartórios de Registro de Veículos Automotores; b) a ampliação do acesso aos serviços públicos por meio de canais digitais, com oferta de múltiplas plataformas credenciadas concorrentes; c) a redução do tempo médio de processamento da transferência de propriedade, de dias ou semanas para minutos ou horas; d) a redução dos custos de transação para o cidadão, que não precisará arcar com deslocamentos, tempo de espera ou serviços intermediários desnecessários; e) o aumento da segurança jurídica das transações, com uso de assinatura eletrônica, rastreabilidade completa do processo e geração de PDF oficial assinado digitalmente pelo DETRAN/RS; f) a garantia de custo zero ao DETRAN/RS, com integral absorção dos custos de desenvolvimento, manutenção e adequações pelas empresas credenciadas; g) a maior agilidade na implementação de adequações sistêmicas decorrentes de alterações no Código de Trânsito Brasileiro ou em outras normas, com prazo máximo de 30 dias; h) o estímulo à inovação tecnológica pela concorrência entre plataformas; i) e a redução do impacto ambiental pela diminuição de deslocamentos de veículos e do consumo de papel. A solução selecionada contribui diretamente para tais resultados ao transferir para a iniciativa privada a execução do fluxo transacional, sob rigorosas condições técnicas e de segurança, mantendo o DETRAN/RS como ente regulador, fiscalizador e responsável pelo registro definitivo da transferência.

#### **X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Foram identificadas as seguintes providências prévias a serem adotadas pela Administração antes da assinatura dos termos de credenciamento e do início das operações. Quanto à infraestrutura, a Divisão de Tecnologia da Informação do DETRAN/RS deverá disponibilizar o ambiente de homologação para testes de integração pelas empresas credenciadas, bem como as APIs de consulta de veículos elegíveis, notificação de conclusão, cancelamento, status de pagamento da GAD e transmissão de processo, desenvolvidas e mantidas pela PROCERGS. Quanto à equipe, o DETRAN deverá designar Comissão de Credenciamento nos termos do Edital, e a unidade administrativa deverá designar fiscais e gestores para acompanhamento e fiscalização dos contratos. Quanto aos sistemas, a Divisão de Tecnologia da Informação deverá configurar os acessos das empresas credenciadas ao ambiente de homologação e, posteriormente, ao ambiente de produção, bem como garantir a disponibilidade das APIs e dos sistemas de registro definitivo da transferência. Quanto aos controles, caberá às áreas técnicas da Autarquia que regulam e executam a matéria tratada neste documento a criação e definição de metodologia de controle, planejamento, auditoria, fiscalização, supervisão e correição para o acompanhamento do cumprimento dos requisitos técnicos, dos níveis de serviço (SLA) e das demais obrigações pelas empresas credenciadas, garantindo a continuidade do serviço público prestado e a capacidade regulatória da Autarquia.





## **XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES**

Para fins de planejamento integrado, identificam-se abaixo as contratações correlatas e interdependentes. Quanto às contratações já existentes que influenciam a execução do objeto, destaca-se o contrato ou convênio com a PROCERGS para o desenvolvimento, manutenção e disponibilização das APIs necessárias à integração entre os sistemas do DETRAN/RS e as plataformas credenciadas, cujos custos serão ressarcidos pelas empresas credenciadas. Esse serviço é interdependente porque sem as APIs não há integração possível. Quanto às necessidades futuras para completar a solução, prevê-se a publicação de portaria específica definindo os valores do preço público, de modo concomitante com o edital de credenciamento e a portaria operacional, por consulta ao sistema informatizado, nos termos da Portaria TDV, a ser publicada que será cobrado das empresas credenciadas até a integral implementação do projeto SIGA. Não há contratações que necessariamente devam ocorrer após esta, uma vez que o credenciamento das plataformas credenciadas pode ocorrer de forma paralela ao desenvolvimento das APIs e à definição dos preços públicos. A avaliação da interdependência entre contratações foi considerada no planejamento, evitando duplicidade de gastos, fragmentação indevida, sobreposição de escopos ou incompatibilidade operacional. A síntese conclusiva é que a única dependência relevante é o fornecimento das APIs pela PROCERGS, que será viabilizado pelo ressarcimento de custos pelas empresas credenciadas, não havendo outras contratações correlatas que impactem a presente solução.

## **XII – IMPACTOS AMBIENTAIS**

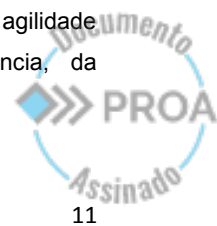
Foram avaliados impactos diretos e indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto, incluindo consumo de energia, uso de recursos naturais, geração de resíduos, necessidade de logística reversa e atendimento a certificações ambientais. A seguir, os principais impactos ambientais identificados e as medidas mitigadoras previstas. O primeiro tipo de impacto é positivo e diz respeito à redução do consumo de papel. A substituição do processo de transferência de propriedade em meio físico (CRV em papel) pelo processo totalmente digital elimina a necessidade de impressão, armazenamento e transporte de documentos em papel, reduzindo o corte de árvores, o consumo de água e energia na fabricação de papel, e a geração de resíduos sólidos. Como medida mitigadora, a solução prevê a geração de documentos exclusivamente digitais, com validade jurídica assegurada por assinatura eletrônica, e o arquivamento em meio eletrônico, eliminando-se a impressão. O segundo tipo de impacto é positivo e diz respeito à redução das emissões de gases de efeito estufa pela diminuição de deslocamentos de veículos. O cidadão não precisará mais se deslocar até unidades físicas do DETRAN ou a cartórios para realizar a transferência de propriedade, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis e as emissões de CO<sub>2</sub>. Como medida mitigadora, a solução incentiva o uso de canais digitais e a realização de todo o processo a distância, por meio de dispositivos eletrônicos. O terceiro tipo de impacto é o aumento do consumo de energia elétrica pelos data



centers e servidores das plataformas credenciadas e do DETRAN/RS. Como medida mitigadora, as empresas credenciadas deverão adotar práticas de eficiência energética, preferencialmente utilizando serviços de cloud computing com certificação de sustentabilidade e data centers localizados em regiões com matriz energética majoritariamente renovável. Não há necessidade de logística reversa, uma vez que o objeto é a prestação de serviços digitais, não envolvendo bens físicos sujeitos a descarte. A síntese conclusiva é que os impactos ambientais da solução são majoritariamente positivos, com redução significativa do consumo de papel e das emissões por deslocamento de veículos, e os impactos negativos (consumo de energia) podem ser mitigados por boas práticas de eficiência energética.

### **XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A partir das análises realizadas nas etapas anteriores deste ETP, verifica-se que a contratação apresenta condições de viabilidade para atendimento da necessidade institucional. A solução proposta mostra-se adequada, pois cobre integralmente o escopo necessário para a realização da transferência digital de propriedade de veículos, desde a autenticação do cidadão na Central de Serviços até o registro definitivo e a geração do PDF oficial pelo DETRAN/RS, substituindo com vantagens o modelo presencial e atendendo às exigências legais e regulatórias. O mercado demonstra capacidade de atendimento, uma vez que existem múltiplos fornecedores no setor de tecnologia da informação com capacidade técnica para desenvolver plataformas que atendam aos requisitos de segurança (ISO 27001), integração via APIs, assinatura eletrônica e conformidade com a LGPD, como demonstrado pelo levantamento de mercado. Os custos estimados são zero para o DETRAN/RS, pois o modelo de credenciamento transfere integralmente os custos de desenvolvimento, manutenção e adequações para as empresas credenciadas, o que é compatível com o princípio da eficiência e da economicidade. A execução é viável do ponto de vista operacional, considerando que o órgão dispõe ou poderá dispor, mediante providências prévias, da infraestrutura de TI necessária (Central de Serviços, APIs, ambiente de homologação), da equipe mínima para fiscalização e gestão (Comissão de Credenciamento e fiscais designados), do suporte técnico da PROCERGS para as APIs, e de instrumentos normativos já elaborados (Portaria TDV e Edital de Credenciamento). A contratação também está alinhada aos instrumentos de planejamento, especialmente ao Plano Plurianual do Estado, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Planejamento Estratégico Institucional do DETRAN/RS, que preveem a modernização da gestão pública, a ampliação dos serviços digitais ao cidadão e a desburocratização. Com base nesses elementos, conclui-se que a contratação é viável e representa a medida mais acertada do ponto de vista do interesse público, pois garante custo zero ao erário, amplia a oferta de canais digitais ao cidadão, estimula a concorrência e a inovação, e assegura maior agilidade nas adequações sistêmicas, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.





26124400109374

**Nome do documento:** ETP\_ATUALIZADO\_DGA\_12052026.docx

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
ISABEL CRISTINA DOS REIS FRISKI	DETRAN / GAB-PRES / 4456610	12/05/2026 15:05:04

